



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E
DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL

Ofício n.º 1094/2024/3PJDIAT

Belém-PA, 05 de setembro de 2024.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Diretor (a) Presidente da Federação Paraense de Futebol (FPF)

Referência: Procedimento Administrativo
Nº MP: 09.2024.00001025-5

Assunto: RECOMENDAÇÃO nº 002/2024-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o (a), o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por sua Representante ao final assinada, no exercício de suas atribuições legais na defesa de direitos das pessoas idosas e com deficiência, **ENCAMINHA** a Vossa Excelência a **RECOMENDAÇÃO, nº 002/2024-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA**, para providências cabíveis.

Na certeza do atendimento, apresenta cordiais saudações.

SILVIA BRANCHES SIMÕES

3ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE
ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da **3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém**, com fulcro nos artigos 127, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 54, VII, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, artigo 3º a 6º da Lei 7.853/91, artigo 74, inciso V a VII, da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), e artigo 79, §3º, da Lei n.º13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e;

CONSIDERANDO o **Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001025-5**, instaurado a partir da Moção n. 945/2023, de autoria do Deputado Carlos Bordalo, com pedido de providências de fiscalização e garantia da aplicação da Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que prevê reserva de assentos para pessoas com deficiência em estádios de futebol;

CONSIDERANDO o que preleciona a Lei 10741/03 (Estatuto do Idoso) no seu art. 23 e a Lei Estadual 5753, de 27.08.1993, com as alterações fornecidas pela Lei 6.739, de 12.04.2005, que concede o direito à gratuidade nas casas de espetáculo, teatros, cinemas e estádios de futebol à pessoas idosas e com deficiência; bem como, o estabelecido na Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 44;

CONSIDERANDO a matéria regulamentada pela Lei Municipal nº 8.148/2002 e Lei Estadual nº 6739/2005, que garantem acesso gratuito de Pessoas Idosas e com Deficiência à estádios, cinemas, teatros e estabelecimentos de lazer e cultura, licenciados ou fiscalizados pelo Município de Belém e de administração estadual, respectivamente;

CONSIDERANDO o que dispões a Lei 10.048/00 e Decreto 5.296/04, que tratam da prioridade, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Ministério Público do Estado do Pará
Rua Angelo Custódio nº 36, Anexo I, bairro Cidade Velha,
CEP 66.015-160 - Belém-PA

3198-2443
3pjdiatbelem@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE
ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL**

CONSIDERANDO a reunião ocorrida na data de 08.08.2024, no gabinete desta 3ªPJDIAT, com a participação de representante da Associação Paraense das Pessoas com Deficiência (APPD), presidida pela Promotora de Justiça Dra. Sílvia Branches Simões, onde restou deliberado, em atenção às normas acima especificadas e como garantia de acesso e acessibilidade aos jogos futebolísticos nos estádios de futebol, sobre a necessidade de aviso de entrega de ingressos gratuitos pelo mesmo MEIO de COMUNICAÇÃO que informa a partida e o acesso ao ingresso em geral;

CONSIDERANDO que, para melhor garantir o acesso e acessibilidade, acerca da matéria em debate, foi destacada a importância de especificação do LOCAL para a entrega dos ingressos, em portões exclusivos destinados à prioridade (ata da reunião ocorrida na data de 08.08.2024);

CONSIDERANDO o que estabelece as norma mencionadas quanto à FISCALIZAÇÃO e garantia de informações sobre os ingressos de gratuidade emitidos, em se tratando de eventos desportivos nos estádios de futebol, que sejam realizadas com a permissão dos clubes que estão com poder de mando, estabelecendo que é dever da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL) e da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL); bem como, que, de acordo com a Lei Estadual 5.753, de 27.08.1993 (com as alterações fornecidas pela Lei 6.739, de 12.04.2005), a fiscalização e a coordenação da garantia do direito a gratuidade serão procedidas pela Secretaria Estadual de Cultura (SECULT);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, foi destacada a importância da devida diferenciação dos ingressos de gratuidade dos demais (ata da reunião ocorrida na data de 08.08.2024);

CONSIDERANDO, por fim, a importância de inclusão das normas de gratuidade, estabelecidas por meio da Lei Municipal nº 8.148/2002 e da Lei Estadual nº 6739/2005, no regulamento da Federação Paraense de Futebol (FPF);

Esta Representante do Ministério Público do Estado do Pará, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE
ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL**

Acidentes de Trabalho de Belém, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

EXPEDIR RECOMENDAÇÃO:

À Secretária de Estado de Cultura (SECULT), aos clubes do Remo e do Paysandu, à Federação Paraense de Futebol (FPF), à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), à Secretária Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL) e à Secretaria Estadual de Cultura (SECULT), para que:

1. Garantam o cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 5.753/93, com as alterações fornecidas pela Lei 6.730/2005 (que concede gratuidade às Pessoas Idosas e com Deficiência), nos jogos de futebol, sob pena de medidas legais cabíveis, nos termos do que dispõe art. 96, caput e §1º, do Estatuto do Idoso e Lei 8753/89;
2. Especificamente, os informes quanto à entrega de ingressos gratuitos sejam fornecidos pela mesmo MEIO de COMUNICAÇÃO que anuncia a partida e o acesso ao ingresso em geral; bem como, que seja especificado o LOCAL para a entrega dos ingressos destinados à prioridade e PORTÃO diferenciado para acesso à partida de futebol, evitando tumultuos e situações de risco à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência;
3. As secretarias realizem a devida FISCALIZAÇÃO da entrega dos ingressos e da garantia de informações sobre a gratuidade ao público a que se destina, em se tratando de eventos desportivos promovidos nos estádios de futebol, que sejam realizados com a permissão dos clubes que estão com poder de mando;
4. Os clubes forneçam ingressos de gratuidade com diferenciação dos demais, viabilizando, assim, a fiscalização;
5. A Federação Paraense de Futebol realize a inclusão das normas de gratuidade, estabelecidas por meio da Lei Municipal nº 8.148/2002 e da



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE
ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL**

Lei Estadual nº 6.739/2005, no regulamento da federação;

Ademais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, e no artigo 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, sejam encaminhadas respostas por escrito, quanto às providências adotadas, a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, situada na Rua Ângelo Custódio, n.º 36, Cidade Velha, Anexo I do Ministério Público do Estado do Pará, ou por meio do endereço eletrônico 3pjdiatbelem@mppa.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhar cópia da presente Recomendação à Secretária de Estado de Cultura (SECULT), aos clubes do Remo e do Paysandu, à Federação Paraense de Futebol (FPF), à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), à Secretária Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL), à Secretaria Estadual de Cultura (SECULT) e à Associação Paraense das Pessoas com Deficiência (APPD).

ADVERTE que o não cumprimento da recomendação acima referida poderá importar na adoção de medidas judiciais, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos referidos direitos, nos termos da Lei.

Dê-se ciência e publique-se.

05 de setembro de 2024.

SILVIA BRANCHES SIMÕES

3ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém